



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS PARA AÇÕES DE RESPOSTA AOS DANOS DECORRENTES DOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE GRANIZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência financeira ao **Município de Três Palmeiras/RS**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinada ao custeio de ações emergenciais de proteção e defesa civil em razão dos danos ocasionados pelos **eventos climáticos de granizo que atingiram aquele Município por duas vezes consecutivas no último final de semana**.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser utilizados exclusivamente em ações de resposta aos eventos climáticos e de assistência à população atingida, inclusive para aquisição de materiais e suprimentos necessários ao atendimento emergencial, bem como para outras medidas diretamente relacionadas aos danos ocasionados.

§ 2º A transferência financeira de que trata esta Lei constitui ação de cooperação intermunicipal e será realizada em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.500, de 30 de outubro de 2025**, especialmente com o disposto em seu art. 3º.

Art. 2º A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento próprio entre o Município de Rondinha e o Município de Três Palmeiras, no qual deverão constar, no mínimo:

- I** – a finalidade e a destinação dos recursos;
- II** – as obrigações dos Municípios envolvidos;
- III** – o prazo para aplicação dos recursos;
- IV** – a forma e as condições para prestação de contas; e

V – as condições para restituição de eventual saldo não utilizado ou de valores aplicados em finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º O Município de Três Palmeiras terá o prazo de até **6 (seis) meses, contado do recebimento dos recursos**, para promover sua aplicação nas finalidades previstas nesta Lei e apresentar ao Município de Rondinha a respectiva prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá demonstrar a efetiva aplicação dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e demais elementos necessários à comprovação da regular utilização dos valores recebidos.

§ 3º Eventual saldo financeiro não utilizado no prazo estabelecido no § 1º deverá ser restituído ao Município de Rondinha, assim como os valores cuja aplicação em finalidade diversa da autorizada seja constatada.

Art. 3º Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, decorrentes da abertura do crédito e da execução da ação prevista nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar transferência financeira no valor de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Município de Três Palmeiras/RS**, destinada ao atendimento das necessidades emergenciais decorrentes dos **eventos climáticos de granizo que atingiram aquele Município por duas vezes consecutivas no último final de semana**.

A sucessão dos eventos climáticos ocasionou danos materiais e atingiu famílias do Município de Três Palmeiras, gerando a necessidade de adoção de medidas de resposta e assistência à população afetada. A ocorrência de **dois episódios de granizo em curto espaço de tempo agravou os prejuízos e as necessidades locais**, justificando a mobilização e cooperação dos Municípios da região.

Nesse contexto, o Município de Rondinha pretende contribuir com as ações desenvolvidas pelo Município atingido, mediante auxílio financeiro de **RS 25.000,00**, a ser utilizado exclusivamente em ações emergenciais de proteção e defesa civil, assistência à população atingida, aquisição de materiais e suprimentos necessários e demais medidas diretamente relacionadas aos danos ocasionados pelos eventos climáticos.

O Município de Rondinha integra a **Associação dos Municípios do Norte Gaúcho – AMNG** e possui autorização legislativa para o desenvolvimento de ações de cooperação com os demais Municípios integrantes da Associação, conforme dispõe a **Lei Municipal nº 3.500, de 30 de outubro de 2025**.

A referida Lei prevê a possibilidade de cooperação para troca e execução conjunta de serviços públicos, cedência recíproca de bens, máquinas e equipamentos, apoio logístico e demais ações de interesse comum, estabelecendo, em seu art. 3º, que eventual transferência de recursos financeiros entre os Municípios dependerá de previsão expressa e autorização por lei específica.

É justamente essa autorização específica que se busca por meio do presente Projeto de Lei, permitindo que o Município de Rondinha preste auxílio financeiro ao Município de Três Palmeiras diante da situação excepcional ocasionada pelos sucessivos eventos climáticos.

Os recursos a serem transferidos são **recursos livres do Município de Rondinha**, atualmente previstos no orçamento municipal para ações de Defesa Civil, não se tratando de valores recebidos da União, do Estado ou de outro ente com destinação vinculada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

A transferência será formalizada mediante instrumento próprio, ficando estabelecido o prazo de **6 (seis) meses, contado do recebimento dos recursos**, para que o Município beneficiário realize sua aplicação nas finalidades autorizadas e apresente a respectiva prestação de contas ao Município de Rondinha.

Também fica prevista a restituição de eventual saldo não utilizado, bem como de valores cuja aplicação em finalidade diversa daquela autorizada seja constatada, garantindo-se a adequada fiscalização, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

A iniciativa representa medida concreta de **cooperação e solidariedade regional**, especialmente necessária diante da excepcionalidade representada pela ocorrência consecutiva de eventos climáticos severos, permitindo que o Município de Rondinha contribua para a pronta assistência às famílias e para as ações emergenciais desenvolvidas pelo Município de Três Palmeiras.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal